

LEI N° 1.459, DE 05 DE MAIO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.675

**Revogada pela Lei nº 1.480, de 25/06/2004.*

Autoriza a contratação temporária para o exercício das funções de Magistério da Educação Básica.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória n.º 384, de 23 de abril de 2004, a Assembléia Legislativa aprovou e eu, **FABION GOMES**, Presidente em exercício desta Casa, para os efeitos no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É autorizada a contratação de Professores de Níveis Superior e Médio, modalidade Normal, necessários a apoiar, em caráter emergencial, os serviços do Magistério da Educação Básica do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo se conclui mediante seleção do candidato, considerando-se-lhe a:

- I - análise de currículos;
- II - vida pregressa;
- III -higidez comprovada em exame de saúde.

Art. 2º. Ao Professor contratado nos termos desta lei é fixado o subsídio por hora-aula de:

- I - Nível Superior, R\$ 9,22;
- II - Nível Médio, R\$ 3,60.

Art. 3º. O Secretário de Estado da Educação e Cultura adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, em especial a constituição de comissões para a seleção pública simplificada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 05 dias do mês de maio de 2004; 183º da Independência; 116º da República e 16º do Estado.

Deputado **FABION GOMES**
Presidente em Exercício